



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 163, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

“Ratifica a Resolução nº 01 de 01 de Novembro de 2023 do Conselho Municipal de Turismo de Campo Florido/MG”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, no uso de suas atribuições que lhe são previstas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo “COMTUR” foi aprovado por unanimidade, na 3ª reunião extraordinária do ano de 2023, realizada aos 30 dias do mês de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que Conselho Municipal de Turismo de Campo Florido/MG após a aprovação unânime expediu a Resolução nº 01 de 01 novembro de 2023, em que “Ratifica a aprovação do Regimento Interno do “COMTUR” – Conselho Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução nº 01 de 01 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1.º Fica ratificada a Resolução nº 01 de 01 de Novembro de 2023, do Conselho Municipal de Turismo, que ratificou a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Campo Florido/MG, conforme Anexo Único.

Art. 2.º Os efeitos do presente decreto entram em vigor na data da sua publicação, para todos os fins legais.

Campo Florido, 29 de novembro de 2023; 84º Ano de Emancipação e 28º Gestão

RENATO SOARES DE FREITAS

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

**“Ratifica a aprovação do Regimento Interno do
COMTUR-Conselho Municipal de Turismo de
Campo Florido MG”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO FLORIDO –COMTUR,
representado pelo seu Presidente Senhor Bruno Braga Fontes, no uso de suas
atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Campo Florido MG. COMTUR, aprovado por unanimidade na terceira reunião extraordinária do ano de 2023, a aprovação consta em ATA conforme o primeiro assunto de pedido de apreciação e aprovação do regimento já mencionado, a reunião foi realizada no dia trinta (30) de Outubro de dois mil e vinte três (2023), conforme anexo único desta.

Art. 2º Esta resolução deverá ser encaminhada ao poder executivo para ratificação mediante decreto Municipal.

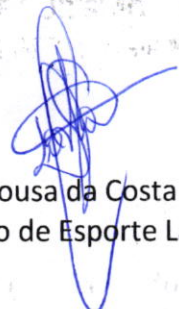
Art. 3º Os efeitos da presente resolução entram em vigor na data da sua publicação para todos os fins legais

Campo Florido 01 de Novembro de 2023



Bruno Braga Fontes

Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Campo Florido MG
COMTUR



Douglas Sousa da Costa

Diretor do Departamento de Esporte Lazer e Turismo



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO “COMTUR”

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei Municipal nº 1.443, de 25 de julho de 2019, alterada pela Lei 1.526 de 19 de Fevereiro de 2021, lei nº 1.547 de 29 de junho de 2021 e lei Municipal nº 1.633 de 22 de março de 2023, é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Diretoria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, tendo como objetivo orientar e promover o turismo no Município.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 12 (doze) membros, sendo sua composição distribuída entre o poder público, iniciativa privada e ou sociedade civil, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – Da representatividade do órgão público:

- a) 1 representante do Turismo
- b) 1 representante da Educação
- c) 1 representante do Desenvolvimento social;
- d) 1 representante da Cultura;
- e) 1 representante de Obras e Serviços
- f) 1 representante do Meio Ambiente

II – Da representatividade da iniciativa privada e ou sociedade civil:

- a) 1 representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- b) 1 representante do Setor Hoteleiro
- c) 1 representante do Setor de Alimentação
- d) 1 representante de Associações e ou Cooperativas
- e) 1 representante das Agremiações Esportivas
- f) 1 representante do Setor de Comunicação

§ 1º O membros do Conselho Municipal de Turismo e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Quando houver vaga, um novo membro deve ser designado em substituição para completar o mandato do substituído.

§ 3º O mandato dos membros do conselho é exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 3º A mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo será composta de:

- I – Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário Geral
- IV- Segundo Secretário.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo

- I – Formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento de atividades turísticas no Município;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo sobre projetos que se relacionem com o turismo;
- IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo à cidade de Campo Florido;
- V – Estabelecer diretrizes para trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do Turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar amplos debates sobre temas turístico;
- VIII- Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Campo Florido a realização de congressos, seminários, eventos, feiras e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI- Implementar e acompanhar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas;

XII – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

XIII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV- Elaborar e organizar seu Regimento interno.

Art. 5º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Turismo perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III – Aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

III- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA



Art. 8º O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelos membros do Conselho, alternando entre um representante do poder público e dos empresários/sociedade civil, e

os demais cargos da mesa diretora serão ocupados por meio de escrutínio entre os membros, na reunião de posse, respeitadas as indicações previstas em lei.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – Dirigir e representar o Conselho perante os órgãos públicos, instituições privadas e terceiros;

II – Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros.

III – Marcar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – Propor planos de trabalho;

V – Exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o na qualidade de empate;

VI – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;

DA SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ato voluntário ou caráter definitivo;

II – Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos do COMTUR.

III – Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 11 – Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III – Redigir as atas das sessões;

IV – Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

V – Executar os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho

VI – Cumprir as determinações deste regimento

VII – Redigir todas correspondência, relatório, comunicados e decisões;

VIII – Manter atualizado um arquivo de documentos, decisões, atas e correspondências;

Seção V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12º - É da competência dos Membros do Conselho;

I – Comparecer às sessões do Conselho;

II – Eleger o Presidente entre os seus pares, nos termos do artigo 3º, §2º da Lei Municipal nº 1443 de 25 de Julho de 2019.

III – Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer.

IV- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII- Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos:

VIII – Assinar atas, resoluções e pareceres.

IX – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X – Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI – Comunicar previamente ao presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII – Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 13 – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo pode constituir comissões para estudo e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As comissões de Trabalho (CT) são constituídos de três (03) membros podendo participar, a juízo de plenário, pessoas estranhas à administração Municipal ou instituições de reconhecida capacidade.

§ 2º - As comissões de Trabalho podem ter os seus respectivos Coordenadores e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 – As CT devem estabelecer o seu programa de trabalho, cujo resultado deve ser apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15 – As CT devem funcionar de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 16 – As CT extinguem-se uma vez aprovada pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 17 – O Conselho Municipal de Turismo deve reunir 03 (três) vezes ao ano, sendo, em sessão ordinária, ou quando for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As convocações devem ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado, convocações estas podendo ser pelo grupo de whatsapp do COMTUR,

§ 2º - O Conselho delibera quando estiver presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros em primeira convocação, e a metade dos seus membros presentes em segunda convocação.

Art. 18 – As deliberações do Conselho são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único – A votação é secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 19 – Dependendo da matéria em debate, podem ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer diretor da Prefeitura.

CAPÍTULO VII



DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Os assuntos devem ser distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância, pode a mesma, a critério do Conselho entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 21 – Os assuntos são distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível a especialidade da relatora relativamente à matéria em estudo.

Art. 22 – A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho é a seguinte:

I – Primeira convocação, verificação da presença e existência de quórum;

II – Segunda convocação e definição do novo quórum;

III- Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata.

IV – Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Seção II
DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 23 – O relator deve emitir parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de origem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º - O relator pode solicitar a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoa às sessões ou outras providências que julgar necessária.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente deve designar novo relator ou construir subcomissão para estudo da matéria

Art. 24 – A ordem do dia deve ser organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 25 – Após a leitura do parecer, o Presidente deve submeter o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo Único – O período para discussão de cada matéria deve ser previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 26 - Durante a discussão, os membros do Conselho podem:

- I- Apresentar emendas ou substitutivos;
- II- Opinar sobre relatórios apresentados;
- III- Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 27 – As propostas apresentadas durante a sessão devem ser classificadas, a critério do presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 28 – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame pode requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista é de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência de matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, fica adiada para a sessão seguinte.

Art. 29 – Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo deve ser submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentadas.

Parágrafo Único – O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho pode ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 30 – As deliberações do Conselho denominar-se-ão em “Plenária”, “Parecer” ou “Resolução” conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças devem ser redigidas e assinadas pelos relatores e devem ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Em casos especiais podem estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 31 – As resoluções e pareceres devem ser assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VIII DAS DATAS



Art. 32 – As atas são lavradas e assinadas pelo Secretário Geral e nelas devem se resumir, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão devendo conter:

- I - Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II – Nome do seu presidente ou do seu substituto legal;
- III – Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV – Os nomes das entidades que houverem faltados.
- V – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 33 – Lida no término de cada sessão a ata deve ser discutida, ratificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho declarando o presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 34 – As atas devem ser publicadas no Mural do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo, da Prefeitura ou pelo site oficial do Município e arquivadas em pasta própria cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Geral e do presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 35 – Os membros do Conselho devem ser dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licença que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo Único – Nesta hipótese devem comunicar ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 36 – O Presidente é substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice Presidente.

Art. 37 – As entidades que constituem o Conselho Municipal de Turismo perdem o mandato nas seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 6º deste Regimento.

I - Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas das sessões ordinárias do Conselho.

II – Algum dos membros do Conselho tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares, sendo que nestes casos, a entidade representada por este membro deve fazer substituição por um novo conselheiro.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurar a infração ou falta grave.

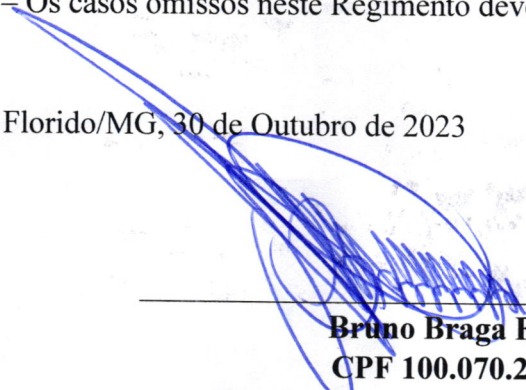
§ 2º - Os membros das CT perdem os mandatos pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros e ou entidades do Conselho Municipal.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38 – Este Regimento pode ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificado pelo Prefeito.

Art. 39 – Os casos omissos neste Regimento devem ser resolvidos em Plenário.

Campo Florido/MG, 30 de Outubro de 2023



Bruno Braga Fontes
CPF 100.070.276.64
Presidente do Conselho Municipal de Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF81-0320-DDA4-983A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 30/11/2023 21:22:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/AF81-0320-DDA4-983A>